Processo n. 054/2016
1ª Comissão Disciplinar

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a ASAF/AM noticiou a este Tribunal, por meio do Ofício n. 74/2016, datado de 23/11/2016, que as equipes CLIPPER e TARUMÃ encontravam-se em débito referente ao pagamento de taxa de arbitragem. Tal fato levou-me a proferir decisão de suspensão das atividades da equipe CLIPPER.

Todavia, não obstante o acordo celebrado pela EPD CLIPPER de parcelamento da taxa de arbitragem (**fl. 79**), observo que, no julgamento desta Comissão, a equipe fora absolvida, consoante se atesta na decisão de fls. 80/87.

Por esse motivo, não compete a esta Comissão, **ao menos nestes autos,** analisar eventual inadimplemento das equipes TARUMÃ ou CLIPPER, visto que sobrepõe aos limites da decisão transitada em julgado de fls. 80/87. Ademais, à Justiça Desportiva compete a execução de suas próprias decisões (art. 9º, inciso I, do CBJD), de modo que se deve observar, nesta fase, os exatos limites do julgado.

Assim, de ofício, chamo o feito à ordem para:

I – REVOGAR a decisão de suspensão das atividades da equipe CLIPPER.

II – Notifique-se a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL, com urgência.

III – Oficie-se a Associação de Árbitros de Futebol para que, caso entenda pertinente, promova as medidas legalmente cabíveis, em ação própria, para fins de cumprimento do acordo celebrado com a EPD Clipper.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 29 de novembro de 2016

João Paulo M. de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM